

LEI Nº 8874, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Instituição do Grupo de Agentes Públicos para realização de Contratações Diretas do PreviCarazinho e atribui gratificação aos seus membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o grupo de agentes públicos para realização de contratações diretas do PREVICARAZINHO, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

Art. 2º O grupo será composto por até 03 (três) membros a serem designados por portaria emitida pelo Presidente da autarquia, dentre os servidores efetivos.

Art. 3º São atribuições dos membros do grupo:

I – realizar a estimativa de preços de compras, serviços e obras;

II – verificar e julgar as condições de habilitação das empresas;

III – elaborar editais de contratação direta, termos de referência, minutas de contratos, termos aditivos, termos de dispensa, temos de inexigibilidade, extratos e avisos;

 IV – publicar extratos e avisos relacionados às contratações diretas e respectivos contratos;

V – alimentar o sítio eletrônico e os sistemas informatizados do TCE-RS
(Licitacon) e outros relacionados às contratações diretas e contratos, nos termos da legislação vigente;

VI – acompanhar a execução dos contratos e os prazos renovatórios e fiscalizar a manutenção dos requisitos de habilitação, sem prejuízo dos encargos do agente financeiro e contábil;

VII – subsidiar a Presidência em respostas ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas em assuntos relacionados ao setor de licitação e contratos;

VIII – outras atribuições correlatas.

Art. 4º É atribuída aos membros do grupo uma gratificação mensal no valor de R\$605,88 (seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), com reajuste anual na mesma data e percentual da reposição salarial dos funcionários públicos municipais.

§1º Incumbe aos servidores designados membros do Grupo observarem fielmente as normas incidentes e instruções normativas expedidas pelos respectivos órgãos.

§2° O servidor receberá a gratificação de forma permanente e somente no regular exercício da atividade para a qual for designado.

§3º As gratificações concedidas com base neste artigo não se incorporam para qualquer fim à aposentadoria.





Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina

Secretáfio da Administração e Gestão

OP133/2022/JSP